

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009**  
**(Do Poder Executivo)**

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o artigo 15 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei nº 5.139 de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

O teor do dispositivo é o seguinte:

“Art. 15. A citação válida nas ações coletivas interrompe o prazo de prescrição das pretensões individuais direta ou indiretamente relacionadas com a controvérsia, desde a distribuição até o final do processo coletivo, ainda que haja extinção do processo sem resolução do mérito.”

A citação válida na ação civil pública interrompe a prescrição das pretensões individuais relacionadas com a controvérsia, desde a distribuição até o final do processo coletivo. Entretanto, não há justificativa para a interrupção do prazo de prescrição nas ações coletivas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**